



## Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Administrativa e Financeira – Departamento Administrativo

### Contrato de Cessão de Uso

COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2597	13

#### I - Cedente

Ana Maria Minniti Amoroso, brasileira, solteira, Arquiteta, RG 9.860.243-3, CPF. nº 107.931.538-16, residente e domiciliada em Campinas - S.P, à Rua Camilo Castelo Branco nº 258, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora.

#### II - Cessionária

Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-Campinas, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas nº 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.871/0001-08.

#### III - Objeto

Uma (1) cadeira diretor, na cor preta, adquirida na Cia. Brasileira de Distribuição, pelo valor de R\$259,00, conforme cópia do Cupom Fiscal nº IE 795.106.883.1130, que segue anexo a este contrato.

Duas (2) poltronas de visita, na cor preta, adquiridas na Cia. Brasileira de Distribuição, pelo valor unitário de R\$59,00, conforme cópia do Cupom Fiscal nº IE 795.106.883.1130, que segue anexo a este contrato.

#### IV - Uso dos móveis

Os móveis indicados no item III serão utilizados, exclusivamente, pela Cedente em suas atividades normais de trabalho.

#### V - Prazo do contrato

Doze (12) meses, com início em 15 de Janeiro de 2013 e término em 15 de Janeiro de 2014.

Pelo presente instrumento de Cessão integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, Ana Maria Minniti Amoroso, na qualidade de Cedente e, como Cessionária a COHAB –Campinas, devidamente caracterizada no item II, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão de Uso, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Sendo a Cedente, a justo título, proprietária dos móveis descritos no item III, cede-os, como de fato cedido tem, para uso da Cessionária, por esta e na melhor forma de direito, para utilização nas atividades da Cedente pelo prazo constante do item V.

**Cláusula Segunda** - A Cessionária declara estar recebendo os objetos do presente contrato em perfeitas condições de uso, comprometendo-se a devolvê-los, ao término deste empréstimo, em iguais condições, salvo seus desgastes naturais, sem qualquer ônus para a Cedente.





**Cláusula Terceira** - Os móveis ora cedidos por empréstimo deverão ser utilizados nas dependências da **Cessionária** exclusivamente para o fim específico mencionado no item IV, sendo de sua inteira responsabilidade, quando der causa, a manutenção dos mesmos, sem qualquer ônus para a **Cedente**.

**Cláusula Quarta** - Findo o prazo convencional, dar-se-á a prorrogação automática de sua vigência, sendo a qualquer dos contratantes facultado denunciar o presente contrato mediante aviso prévio epistolar de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quinta** - O empréstimo dos móveis objetos deste contrato é feito sem ônus para a **Cessionária**, ficando esta, no entanto, obrigada pela conservação e guarda dos mesmos, não podendo usá-los senão para o fim exclusivo previsto no item IV.


**Cláusula Sexta** - Este contrato será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a **Cessionária** à imediata devolução dos móveis em se verificando o descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, 15 de janeiro de 2013

Cessionária: Cia. de Habitação Popular de Campinas – COHAB-Campinas


  
Ricardo Chiminzazo  
Diretor Presidente

  
João Leopoldino Rodrigues  
Diretor Administrativo e Financeiro

Cedente:  
  
Ana Maria Minetti Amoroso

Testemunhas:

  
Abilio Guedes  
Gerente Administrativo  
Administrador CRA 19658

  
VALTER FROLIDI JUNIOR  
Coordenadora de Licitação e Suprimentos  
COHAB

